



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES DOCENTES DA CARREIRA EBTT DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Com base na Portaria nº 983 de 2020, o presente documento, que visa regulamentar as atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal – de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 –, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), estabelece:

Art. 1º Os docentes estão submetidos a uma das seguintes jornadas de trabalho:

- I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em regime de tempo integral com dedicação exclusiva;
- II – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva;
- III – 20 (vinte) horas semanais de trabalho em regime de tempo parcial.

Parágrafo único. Os professores substitutos ou temporários serão contratados conforme os regimes descritos nos incisos II ou III, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo seu contrato de trabalho.

Art. 2º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão e às representações institucionais.

- I – A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas nos respectivos regimes de trabalho.
- II – O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. As atividades docentes relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e as atividades de gestão e representação institucional são

definidas conforme o Anexo I do Regulamento da Avaliação de Desempenho para Fins de Aprovação em Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional dos Docentes do Cefet/RJ vigente.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º Consideram-se atividades de ensino as diretamente vinculadas aos cursos técnicos de nível médio e de graduação e aos programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica, da educação profissional e tecnológica e da educação superior, tais como:

- I – regência de aulas: aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica, da educação profissional, científica e tecnológica e da educação superior, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;
- II – organização do ensino: preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas, participação em programas e projetos de ensino;
- III – atividades de apoio ao ensino: orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, de monitoria, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino e todas as comissões de apoio ao ensino portariadas;
- IV – planejamento do ensino: a ser lançado em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada; no caso do planejamento e da execução de componentes curriculares a distância, incluem-se outras funções, tais como *design* educacional, coordenação de trabalhos de conclusão de curso, dentre outras;
- V – atividades desenvolvidas por docentes conforme o Anexo I do Regulamento da Avaliação de Desempenho para Fins de Aprovação em Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional dos Docentes do Cefet/RJ vigente.

Art. 4º Mediação pedagógica é a atuação docente no processo de ensino e regência de aula, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras, na modalidade a distância.

Parágrafo único. Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular – a depender da quantidade de turmas ou de discentes ou das características dos discentes –, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária dessa atividade no período de execução do componente curricular.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 5º Consideram-se atividades de pesquisa os trabalhos criativos e sistemáticos, de natureza metodológica, teórica e teórico-prática, que visam construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e a divulgação de inovação.

- I – As atividades de pesquisa devem envolver docentes, técnico-administrativos e/ou discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, inclusive parcerias com empresas e outras instituições.
- II – As atividades desenvolvidas por docentes de acordo com o Anexo I do Regulamento da Avaliação de Desempenho para Fins de Aprovação em Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional dos Docentes do Cefet/RJ vigente.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º Consideram-se atividades de extensão as resultantes de processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promovem a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

- I – As atividades de extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade externa por meio de programas, projetos, ações ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, devendo-se observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.
- II – As atividades desenvolvidas por docentes conforme o Anexo I do Regulamento da Avaliação de Desempenho para Fins de Aprovação em Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional dos Docentes do Cefet/RJ vigente.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º Consideram-se atividades de gestão e representação institucional aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

- I – As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

II – As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

TÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 8º Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

- I – 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva;
- II – 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 9º Sobre a composição da carga horária docente de regência de aulas:

- I – os docentes em regime de tempo integral (40 horas), não contemplados nos incisos de flexibilização III a V, devem alocar o mínimo de 14 (quatorze) e o máximo de 20 (vinte) horas semanais totais em regência de aulas;
- II – os docentes em regime de tempo parcial (20 horas), não contemplados nos incisos de flexibilização III a V, devem alocar o mínimo de 10 (dez) horas e o máximo de 14 (quatorze) horas semanais totais em regência de aulas;
- III – para cada hora de regência de aula prevista no Plano de Trabalho (PT) do semestre, o docente poderá programar até 1 (uma) hora adicional, que computará para sua carga horária semanal prevista para o inciso II do artigo 3º (Das atividades de ensino);
- IV – a carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias mínimas e máximas previstas em regência de aulas;
- V – a carga horária docente em regência de aulas deve ser calculada conforme o Anexo II;
- VI – a eventual flexibilização da carga horária mínima está estabelecida no Anexo I, em conformidade com os art. 7.6, 7.7 e 7.8 da Portaria MEC nº 983/2020;
- VII – o docente poderá acumular as horas de flexibilização previstas no Anexo I em diferentes itens de cada atividade, respeitando o mínimo de 8 (oito) horas semanais totais em regência de aula nos diferentes níveis de ensino;
- VIII – as flexibilizações de carga horária mínima e as horas acumuladas de flexibilização de regência de aula apresentadas no Anexo I poderão ser usufruídas pelo requerente desde que não haja disciplinas aderentes à sua formação sem docente vinculado.

Art. 10 No caso excepcional de não haver carga horária disponível para o cumprimento das horas mínimas previstas neste regulamento, a gestão se compromete a estabelecer um planejamento e um cronograma para solução da excepcionalidade.

Art. 11 Para cada regime de trabalho previsto no artigo 2º deste regulamento, as atividades docentes no Cefet/RJ são compostas pelo somatório das horas recorrentes semanais de dedicação, que podem ser distribuídas conforme sugestão:

- I – atividades de ensino: de 0% a 100%;
- II – atividades de pesquisa: de 0% a 60%;
- III – atividades de extensão: de 0% a 60%;
- IV – atividades de gestão e representação institucional: de 0% a 100%.

TÍTULO VII DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 12 O docente deverá apresentar à sua chefia imediata de lotação acadêmica (segundo regulamento para lotação docente do Cefet/RJ) um Plano Individual de Trabalho para cada ano letivo.

- I – A chefia imediata deverá aprovar e encaminhar o Plano de Trabalho (PT) aos respectivos gerentes acadêmicos ou ao chefe do DEMET/DEPES.
- II – Os gerentes acadêmicos ou o chefe do DEMET/DEPES deverão consolidar as informações e encaminhar para a DIREN.
- III – A DIREN receberá todos os Planos de Trabalho (PT) e providenciará a sua publicização conforme legislação vigente.

Art. 13 Ao final de cada semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório de Atividades (RA), com suas comprovações, à chefia imediata, que homologará ou indicará ajustes em até 30 dias. Em necessitando de ajustes, docentes terão até 15 dias para ajustes e retorno para homologação. Sendo homologado, o RA será encaminhado à GERAC e/ou ao DEPES/DEMET, para consolidação, e enviado à DIREN para publicização, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Caso haja alteração da carga horária do segundo semestre letivo em relação ao previsto no Plano de Trabalho (PT), o docente deverá atualizar esse documento até o final do primeiro semestre. O Relatório de Atividades (RA) será aprovado anualmente.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas. As ações curricularizadas deverão ser socializadas e estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 15 No caso de não aprovação do Plano de Trabalho (PT) ou do Relatório de Atividades (RA), o docente poderá interpor recurso à DIREN, por meio de processo a ser aberto no sistema de chamados institucional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 16 A periodicidade mínima para análise e implementação de alterações neste regulamento será de 2 (dois) anos.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Art. 18 O período de transição para o que está previsto neste regulamento se estende até 24 meses após sua homologação.

Anexo I

Flexibilização da carga horária docente de regência

Item	Atividade	Itens de Flexibilização		Carga horária semanal (horas)		Flexibilização	
				Mín.	Máx.		
01	De gestão e representação institucional	Com CD	Diretor-geral e vice-diretor	0	20	-	
02			Diretores sistêmicos e de Uneds	0	20	-	
03			Demais CDs	4	20	-	
04		Com FG	Coordenadores gerais (M/T) e de curso (M/T, NS, PG)	8	20	-	
05			Coordenadores de disciplina (M/T)	8	20	-	
06			Demais FGs	8	20	-	
07		Sem CD/FG/FCC	Coordenadores de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	8	20	-	
08			Coordenador de polo/curso/tutoria EAD e de núcleos institucionais	8	20	-	
09			Responsável por programa de pesquisa/extensão	12	20	-2	
10			Coordenadores de laboratórios	12	20	-2	
11			Membros de CPPD	8	20	-6	
12			Membros de NPPD	10	20	-4	
13			Membro de CADD, NDE, CPA e demais núcleos institucionais	12	20	-2	
14			Editor-chefe - periódico indexado	8	20	-6	
15			Editor-chefe - periódico não indexado	10	20	-4	
16			Editor convidado em periódico indexado	12	20	-2	
17			Editor convidado em periódico não indexado	13	20	-1	
18			Conselhos, comitês e comissões	Membro de conselhos institucionais	12	20	-2
19				Membro de comitê ou comissão (com portaria/resolução)	13	20	-1
20		Representação em câmaras e conselhos externos, sindicatos		12	20	-2	
21		Representação em órgãos científicos / tecnológicos / extensão, conselhos inerentes à profissão		12	20	-2	
22		Avaliação de cursos (MEC) médio/técnico, superior e pós-graduação		12	20	-2	
23	De ensino	Projeto de ensino	Projeto de ensino via edital (incluindo monitoria) ou de órgão de fomento Coordenação*	10	20	-4	
24			Participação / Colaboração*	11	20	-3	
25	De extensão	Projeto de extensão	Projeto de extensão via edital (incluindo PBEXT, PBEXT-DH e fluxo contínuo) ou de órgão de fomento Coordenação*	10	20	-4	
26			Participação/Colaboração*	11	20	-3	
27			Trabalhos não remunerados, vinculados à DIREX, junto à incubadora de empresas de base tecnológica e a empreendimentos econômicos solidários*	12	20	-2	

28		Estágio	Acompanhamento de estágio <i>in loco</i> específico do curso de Enfermagem*	10	20	-4
29	De pesquisa	Projeto de pesquisa e inovação	Projetos de pesquisa (incluindo PIBIC e projetos cadastrados na COPET) ou de órgão de fomento Coordenação*	10	20	-4
30			Participação*	11	20	-3
31			Projeto de bolsa de produtividade PQ ou DT	8	20	-6
32			Liderança de grupo de pesquisa	10	20	-4
33		Inovação	Projetos de cooperação envolvendo entidades ou empresas públicas e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) Coordenação*	10	20	-4
34			Participação*	11	20	-3
35			Redes e projetos internacionais de pesquisa e extensão tecnológica Coordenação*	11	20	-3
36			Participação*	12	20	-2
37		Pós-graduação	Docente de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ofertados pelo Cefet/RJ	8	20	-6
38			Docente de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> do Cefet/RJ	10	20	-4
39			Capacitação	Conforme a portaria própria de afastamento		

*Independente do número de alunos orientados e projetos aprovados no PIBIC, no PBEXT e na monitoria.

Anexo II

Composição da carga horária de regência de aula docente

Considerando que o Sistema Cefet/RJ oferta cursos de periodicidade trimestral, semestral, anual e de fluxo contínuo (pós-graduações *lato sensu*), e que há disciplinas de oferta regular (contínua ou não) e outras de oferta esporádica (optativas), de modo que a carga horária de regência de aula docente pode oscilar semanalmente, esse indicador será expresso pela Carga Horária Semanal Média de Regência de Aula (CH_{SM}) calculada para cada 1 (um) ano letivo.

A CH_{SM} será obtida a partir do somatório de toda a carga horária ($\sum CH_{TA}$) ministrada ao longo do ano letivo em questão, independentemente do nível de ensino, da periodicidade da oferta de disciplinas ou do tempo de módulo-aula, expresso em horas de 60 (sessenta) minutos, dividido pelo número de semanas letivas desse ano. Normalizando a integralização da carga horária das disciplinas, o cálculo da CH_{SM} deverá considerar 36 (trinta e seis) semanas letivas anuais;

$CH_{SM} = \sum CH_{TA} / 36$

A CH_{SM} deve ser maior ou igual à carga horária prevista para os docentes, considerando as regras de flexibilização previstas no Anexo I para cada semestre.

Nos Planos de Trabalho (PT) e nos Relatórios de Atividades (RA), deverão constar a CH_{SM} do ano letivo, com a discriminação das cargas horárias do primeiro e do segundo semestres letivos. Caso haja alteração da carga horária do segundo semestre letivo em relação ao previsto no Plano de Trabalho (PT), o docente deverá atualizar esse documento até o final do primeiro semestre. O Relatório de Atividades (RA) será aprovado anualmente.